



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº.41 de 02 de janeiro de 2020.

"Dispõe sobre a criação da equipe da Estratégia Saúde da Família" Modalidade 3 no Município de Ibertyoga e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Ibertyoga a Estratégia Saúde da Família Modalidade 3, bem como Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal, instituindo-se também o Quadro de Funções Públicas, para fins de execução específica da Estratégia de Saúde da Família, identificado pela sigla ESF, nos termos do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido o regime jurídico extraordinário, com aplicação, no que couber, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e regime geral da previdência social.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Funções Públicas: é o conjunto de funções que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, regido, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos, preenchido mediante realização prévia de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada função.

II – Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e nível salarial correspondente.

III – Funções da Estratégia Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específica, quanto à natureza do referido programas para o seu desempenho.

IV – Vencimento: retribuição paga pelo erário público pela relação laboral prestada, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada função.

V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações.

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

Art. 3º. O quadro de funções será integrado por funções públicas, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As funções públicas da Estratégia de Saúde da Família, os quais formam o "Quadro de Funções da ESF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 5º. No quadro de funções da ESF, Anexo I, cada emprego possui um nível, e, este na Tabela de Salários, Anexo II, indica o valor do salário correspondente ao emprego e no Anexo III o conjunto de atribuições.

Art. 6º. Para cada função constante do "Quadro de Funções do ESF", far-se-á a descrição das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos de contratação.

Art. 7º. A estrutura básica das funções do ESF fundamenta-se na similaridade, classificadas de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I - reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;

II - realizar atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III - compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população de determinado território do Município;

IV - a busca da participação e controle social;

V - demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo Programa.

Art. 8º. Nas funções integrantes da estratégia de Saúde da Família, sem prejuízo da execução das atribuições e respectivo programa, fica reservado o percentual para portadores de deficiências, na forma disposta na Constituição Federal.

Art. 9º. Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de função pública, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O funcionário perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do funcionário e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 10. Cada função terá um vencimento básico, constante da "Tabela de Salário", conforme Anexo II, integrante desta Lei, atendendo, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

que possível, ao piso nacional para os agentes comunitários, na forma do art. 198, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela de vencimentos, Anexo II, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A data base dos funcionários de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

Art. 11. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes das funções de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos.

Art. 12. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 13. A contratação para o exercício das funções criadas nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade da função e respectivas peculiaridades do Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. Poderão ser remanejados, por portaria do Chefe do Executivo, para o exercício das funções previstas neste lei, servidores já existentes nos quadros do Município.

Art. 14. No ato da inscrição no processo seletivo, o interessado deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação.

Art. 15. O servidor contratado em virtude de habilitação em processo seletivo ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, sendo avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Parágrafo único - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

- I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;
- II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;
- III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 16. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. A estabilidade provisória decorrente da nomeação por aprovação em processo seletivo, fica condicionada à existência, à vigência ou à adesão do Município ao ESF – Estratégia Saúde da Família.

Art. 18. Fica o Município autorizado a assinar termo de consórcio ou convênio com outros Municípios e com o Estado de Minas Gerais visando ao implemento das ações do Programa de Saúde da Família, bem como a padronização dos vencimentos em patamar regional e o recebimento de verba extraordinária por parte do Estado de Minas Gerais para tais fins.

Art. 19. Fica autorizado ao Poder Executivo, por Decreto, reduzir em no máximo à metade a jornada de trabalho dos ocupantes das funções de médico, dentista e de enfermeiro do ESF, deduzindo, proporcionalmente, os vencimentos pagos.

Art. 20. O Poder Executivo promoverá o processo seletivo aludido no art. 13 no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para aquelas funções não preenchidas por servidores ocupantes de cargos efetivos da administração.

Art. 21. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, pela União ou pelo Estado, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no orçamento anual.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 02 de janeiro de 2020


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 02/01/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FUNÇÃO	QTD	REQUISITOS	Carga Horária Semanal	NÍVEL
Médico do ESF	01	Graduação em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina, em situação regular.	40	ESF 4
Enfermeiro da ESF	01	Graduação em Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem, em situação regular.	40	ESF 3
Agente Comunitário da ESF	04	Ensino Médio Completo. Comprovar residência na localidade.	40	ESF 2
Técnico em Enfermagem	01	Curso de Técnico de Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem, em situação regular.	40	ESF 1





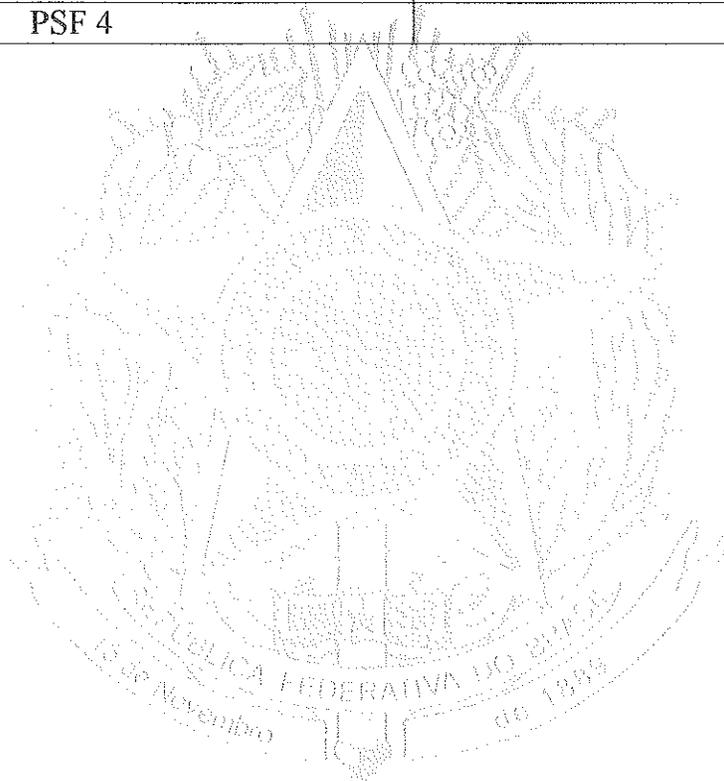
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

NÍVEL SALARIAL	VALOR MENSAL (R\$)
PSF 1	998,00
PSF 2	1.250,00
PSF 3	4.056,59
PSF 4	10.862,03





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Médico do PSF	<p>Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar consultas e procedimentos na Unidade e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; encaminhar os pacientes aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência contra-referência; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos ACS e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; respeitar as determinações do superior hierárquico; executar outras atividades correlatas.</p>
Enfermeiro do PSF	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade; executar ações de assistência integral em</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>todas as fases do ciclo da vida; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar consultas e procedimentos na Unidade e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos ACS e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado; conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde; promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais; incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; respeitar as determinações do superior hierárquico; executar outras atividades correlatas.</p>
Técnico em Enfermagem do PSF	<p>Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais. Vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos, etc.); participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na unidade garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidade; descartar adequadamente o lixo da unidade, separando o lixo especial; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas.</p>
Agente Comunitário do PSF	<p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela unidade, considerando as características e as finalidades do trabalho e acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

definida; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; realizar mapeamento; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situação de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes; participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas.

